

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE**, E DE OUTRO A Sra. **MARILIA CONCEIÇÃO GOMES MIRANDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850.044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833- SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a Sra. **MARILIA CONCEIÇÃO GOMES MIRANDA**, inscrito no CPF nº 068.629.904-38, portador do RG nº 7.512.948-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 191-centro - Bom Conselho/PE, doravante designado **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2023, **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado à Rua Frei Caneca, Bom Conselho/PE, que se destina a instalação do Conselho Municipal de Saúde. No período de 11 (onze) meses.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que



portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 3ª. O imóvel em questão será utilizado pela **LOCATÁRIA**, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, a **LOCATÁRIA** arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA 6ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA 7ª. Pela locação, **A LOCATÁRIA** pagará o valor mensal de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, durante 11 (dez) meses subseqüentes, de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA 8ª. A **LOCATÁRIA** se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.



DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA 9ª. O LOCADOR deverá entregar as chaves a LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 10ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA 11ª. Durante o período de vigência do presente contrato A LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA 12ª. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA 13ª. É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

CLÁUSULA 14ª. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA 15ª. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA 16ª. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.



CLÁUSULA 17ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18ª. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCADORA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 19ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.302 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA 20ª. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 07 de Fevereiro de 2023.

Jocelino Ramos de Carvalho Filho
SECR. DE SAÚDE /LOCATÁRIO.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

MARILIA CONCEIÇÃO GOMES MIRANDA
LOCADOR



<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230303111742.pdf>

assinado por: idUser 199

PORTAL DA TRANSPARENCIA